



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 047/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE LINHA/SEÇÃO NO MERCADO CALDAS NOVAS (GO) – TAUBATÉ (SP) PREFIXO Nº 12-0328-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50530.003581/2018-59

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.**, para a implantação dos mercados listados abaixo como seção na linha Caldas Novas (GO) – Taubaté (SP) prefixo nº 12-0328-00.

- De: Caldas Novas (GO) para Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP) e Campinas (SP);
- De: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG) para Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP) e Taubaté (SP).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, conforme se segue:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados supracitados

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu não os requisitos para a implantação dos mercados pleiteados como seção na linha Caldas Novas (GO) – Taubaté (SP) prefixo nº 12-0328-00.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **indeferir** o pleito da empresa **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a implantação dos mercados listados abaixo como seção na linha CALDAS NOVAS (GO) – TAUBATÉ (SP) prefixo nº 12-0328-00.

- De: Caldas Novas (GO) para Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP) e Campinas (SP);
- De: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG) para Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP) e Taubaté (SP).

Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.




WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 15 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE